



PROJETO DE LEI Nº 030/2024

Súmula: "DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS NOS ESTABELECIMENTOS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO POR SINAIS DE MUSICAIS A FIM DE NÃO GERAR INCÔMODOS SENSORIAIS ÀS PESSOAS COM HIPERSENSIBILIDADE AUDITIVA E OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Vereadores Francisco Ailton dos Santos e Darli Luciano da Silva .

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Valdemar Gamba**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os sinais sonoros utilizados nos estabelecimentos das redes públicas e privada de ensino no Município de Alta Floresta, Mato Grosso, poderá, gradativamente, serem substituídos de acordo com a necessidade de reposição do equipamento, por sinais musicais adequados às pessoas com Hipersensibilidade Auditiva e ou Transtorno do Espectro Autista - TEA para esses não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

§ 1º Entende-se por instituições de ensino as escolas municipais públicas, creche, escolas privadas, faculdades e universidades públicas e privadas no município Alta Floresta/MT.

§ 2º Entende-se por sinais sonoros os sinais utilizados rotineiramente nas instituições de ensino para demarcar horários de início e fim das aulas, troca de professores e recreio.

§ 3º Entende-se por sinais musicais adequados para alunos com Hipersensibilidade Auditiva e ou Transtorno do Espectro Autista – TEA a reprodução de músicas que não apresentam risco de causar pânico ou outros tipos de desconforto exacerbado a esses alunos, tais como trechos de músicas instrumentais.

Art. 2º Os novos estabelecimentos de ensino deverão possuir o equipamento de que trata esta Lei.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, que poderão atuar em conjunto com entidades representativas da sociedade civil organizada,



especialmente aquelas ligadas à defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei, incluindo a definição dos critérios para os sinais musicais a serem adotados, em consulta com profissionais da área da saúde, educação especial e representantes de associações de defesa dos direitos de pessoas com TEA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 05 de junho de 2024.

Francisco Ailton
Francisco Ailton dos Santos
Vereador

Darli Luciano da Silva
Darli Luciano da Silva
Vereador



JUSTIFICATVA

Encaminhamos à apreciação desse Egrégio Legislativo, o incluso PROJETO DE LEI Nº 030/2024, que “DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS NOS ESTABELECIMENTOS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO POR SINAIS DE MUSICAIS A FIM DE NÃO GERAR INCÔMODOS SENSORIAIS ÀS PESSOAS COM HIPERSENSIBILIDADE AUDITIVA E OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com pronunciamento semelhante à propostas de outros municípios que já contam com legislação análoga ao presente tema:

A presente Propositura almeja, inicialmente a substituição dos sinais sonoros convencionais por sinais musicais nas redes pública e privada de ensino e visa criar um ambiente mais inclusivo e acolhedor para estudantes com hipersensibilidade auditiva e transtorno do espectro autista (TEA). Sons altos e abruptos, como campainhas e sirenes, podem causar desconforto extremo, estresse e crises de ansiedade nesses alunos, prejudicando sua capacidade de concentração e aprendizado.

A implementação de sinais musicais suaves pode mitigar esses efeitos negativos, promovendo um ambiente mais tranquilo e propício ao aprendizado. Além de beneficiar diretamente os alunos com necessidades especiais, a medida também pode melhorar o bem-estar geral e a produtividade de toda a comunidade escolar.

Esta proposta está alinhada com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), além de seguir diretrizes internacionais de inclusão. A mudança pode ser realizada com custos relativamente baixos e envolve a participação de profissionais de música e tecnologia educacional.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um passo importante para uma educação mais justa e acessível para todos.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 05 de junho de 2024.

Francisco Ailton dos Santos
Francisco Ailton dos Santos
Vereador

Darli Luciano da Silva
Darli Luciano da Silva
Vereador